

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007, E N° 1.908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual  
de acesso condicionado e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso VI do art. 33 do substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação.

VI – ter a opção de contratar exclusivamente os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32, devendo o assinante, neste caso, arcar com os custos inerente a disponibilização do serviço.

#### **JUSTIFICATIVA**

O dispositivo estabelece que é direito do assinante ter a opção de contratar exclusivamente os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32.

No entanto, o caput do art. 32 estabelece que a prestadora do serviço de acesso condicionado deverá tornar disponíveis, *sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus assinantes*, em todos os pacotes ofertados, os canais de programação de distribuição obrigatória.

A presente emenda visa evitar entendimento distorcido dessa faculdade dada ao assinante, impondo à prestadora do serviço a obrigatoriedade do atendimento apenas dos canais de oferta obrigatória, sem a possibilidade de ser resarcida pelos custos inerentes à disponibilização do serviço e colocação de equipamentos de recepção na casa dos assinantes. A nova redação proposta ao inciso VI do art. 33, torna coerente o texto do substitutivo.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2009.

Deputado José Carlos Araújo